LEI COMPLEMENTAR N° 292, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Plano de Cargos e Salários da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos e Salários da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, aplicável às relações de trabalho entre esta e seus servidores, integrantes do corpo docente da Educação Superior, do corpo docente da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio, e do corpo técnico-administrativo.

Art. 2º Os servidores públicos ocupantes dos cargos públicos previstos neste Plano são regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada, de suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 756, de 27.07.1990 e pelo art. 24, das Disposições Finais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Neste Plano, a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET também é denominada, simplesmente, AUTARQUIA.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET

Art. 4º As relações de trabalho entre a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET e seus servidores orientam-se pelos seguintes princípios:

I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, expressar e de divulgar o pensamento, o saber, o conhecimento, a arte e a cultura;
II - pluralidade de concepções pedagógicas;
III - respeito e tolerância às diferenças;
IV - valorização e qualificação do professor e do profissional da Educação;
V - aperfeiçoamento profissional continuado;
VI - progressão funcional com base na titulação e ou na avaliação de desempenho;
VII - carga horária que contemple estudo, planejamento de trabalho e avaliação discente.

TÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º Como garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades e de participação em concurso público da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, observar-se-á:

I - publicação do Edital nos murais do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e nos da AUTARQUIA;

II - publicação do extrato do edital do concurso no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE-PE;

III - publicação do edital na rede mundial de computadores, em sítio do Município e ou da AUTARQUIA, acaso existentes, e no da instituição eventualmente contratada para a realização do concurso;

IV - envio da notícia do concurso para publicação nos meios de comunicação de massa;

V - prazo mínimo de inscrição igual a 15 (quinze) dias, após a publicação do extrato do edital, na forma do inciso II;

VI - prazo para interposição de recurso, ao final de cada fase ou ao final do concurso, nos termos do edital, em prazo por este estabelecido, sendo a sua apreciação e decisão condições para a continuidade do concurso ou para a homologação de seu resultado, conforme o caso.

Art. 6º O prazo de validade de concurso público realizado pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET é de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois).

TÍTULO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º Estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do exercício, durante o qual o servidor será avaliado, em sua aptidão e capacidade, para a continuidade do desempenho do cargo, observando-se:

I - a assiduidade;
II - a disciplina;
III - a iniciativa;
IV - a produtividade;
V - a responsabilidade.

Art. 8º Passados 34 (trinta e quatro) meses, desde o início do exercício, a AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET providenciará a avaliação de desempenho, realizada por comissão integrada por 3 (três) servidores titulares do mesmo cargo público do avaliado.

Art. 9º O parecer favorável à estabilidade, uma vez homologado pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, conduz à estabilidade do servidor, que só perderá o cargo:

I - por força de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - por decisão tomada em processo administrativo disciplinar, homologada pela AUTARQUIA, assegurada a ampla defesa.

Art. 10. O parecer desfavorável à estabilidade, uma vez homologado pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, conduz à exoneração do cargo.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I
DOS INTEGRANTES DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente da Educação Superior da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET é integrado pelos professores do Quadro de Magistério da Educação Superior, previsto no art. 12, e do quadro de Professores da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio, previsto no art. 13, por professores visitantes e substitutos.

CAPÍTULO II
DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 12. O Cargo de Professor da Educação Superior compõe o Quadro de Magistério da Educação Superior da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, correspondendo a um conjunto de atribuições, especialmente as previstas no art. 19, e a estipêndio, sendo provido e exercido por titular.

Art. 13. O Cargo Público de Professor da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio - compõe o Quadro de Magistério da Educação Básica da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, correspondendo a um conjunto de atribuições, especialmente as previstas no art. 19, e a estipêndio, sendo provido e exercido por titular.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 14. O Quadro de Magistério da Educação Superior é composto por 4 (quatro) cargos, em níveis:

I - nível 1 - professor da Educação Superior especialista;
II - nível 2 - professor da Educação Superior mestre;
III - nível 3 - professor Educação Superior doutor;
IV - nível 4 - professor Educação Superior pós-doutor.

Art. 15. O Quadro de magistério da Educação Básica é composto por 4 (quatro) cargos, em níveis:

I - nível 1 - professor da Educação Básica especialista;
II - nível 2 - professor da Educação Básica mestre;
III - nível 3 - professor Educação Básica doutor;
IV - nível 4 - professor Educação Básica pós-doutor.

Art. 16. A AUTARQUIA poderá contratar professores visitante e substituto.

Art. 17. A contratação de professor visitante, exclusivamente para a Educação Superior, observará os seguintes critérios:

I - a relação de trabalho será regida pelo regime de especial administrativo (art. 39, IX, da Constituição Federal de 1988);

II - o contratado deverá ser referência em sua área de atuação;

III - a contratação terá por finalidade atender programa especial de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;

IV - o contrato terá a duração máxima de 2 (dois) anos, permitida a renovação, na forma da lei;

V - o salário será estipulado à vista da titulação e da experiência profissional do contratado, tendo como referência os vencimentos dos integrantes do Quadro de Magistério da Educação Superior, disposto no art. 14.

Art. 18. A contratação de professor substituto somente ocorrerá para eventual substituição de titular de cargo de Professor da Educação Superior ou da Educação Básica – Ensino Fundamental e Ensino Médio, de efetivo provimento, recomendada pela urgência da substituição, em virtude de falecimento, exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento ou licença daquele titular, ou para a expansão dos programas e cursos oferecidos por instituição mantida pela AUTARQUIA, com observância dos incisos I a IV do artigo anterior, tendo como referência os vencimentos dos integrantes do Quadro de Magistério da Educação Superior e do Quadro de Magistério da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio, dispostos nos arts. 14 e 15.

Parágrafo único. Nas hipóteses de falecimento, exoneração, demissão e aposentadoria, contratado o professor substituto, a AUTARQUIA providenciará, de acordo com a conveniência e oportunidade, a realização de concurso de provas e títulos, para o provimento de cargo efetivo vago.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 19. São atribuições dos cargos públicos de Professor da Educação Superior e de Professor da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio -:

I - o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à aprendizagem, à construção do desempenho escolar, à reflexão e à produção do conhecimento;

II - a elaboração, a aplicação e o julgamento de instrumentos de avaliação escolar;

III - a participação na concepção do projeto pedagógico de cursos em que o docente ministra disciplina;

IV - a elaboração e o cumprimento de programas de disciplina e de planos de ensino, segundo o projeto pedagógico;

V - a avaliação discente sobre o cumprimento de programas e de cursos;

VI - o zelo pela construção do desempenho escolar pelos alunos;

VII - o planejamento escolar;

VIII - a avaliação institucional;

IX - o exercício de direção, assessoramento, chefia e de coordenação acadêmica;

X - a orientação de monografias e de outros trabalhos acadêmicos;

XI - coordenação de grupos de estudo.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA CARREIRA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 20. O ingresso no Quadro de Magistério da Educação Superior dar-se-á por concurso de provas e títulos, em qualquer dos níveis, uma vez satisfeita a habilitação para as especificidades científicas do cargo, e observada a titulação correspondente:

I - nível 1 - diploma ou certificado de curso de especialização;
II - nível 2 - diploma de curso de mestrado;
III - nível 3 - diploma de curso de doutorado;
IV - nível 4 - diploma de curso de doutorado ou de atestado de livre-docência.

Art. 21. O ingresso no Quadro de Magistério da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio - dar-se-á por concurso de provas e títulos, em qualquer dos níveis, uma vez satisfeita a habilitação para as especificidades científicas do cargo, e observada a titulação correspondente:

I - nível 1 - diploma ou certificado de curso de graduação e ou de especialização;
II - nível 2 - diploma de curso de mestrado;
III - nível 3 - diploma de curso de doutorado;
IV - nível 4 - diploma de curso de doutorado ou de atestado de livre-docência.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22. Aos cargos de Professor da Educação Superior e de Professor da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio - corresponderá remuneração, na forma da lei.

Parágrafo único. Além de aulas, na totalização das horas-aulas, incluem-se:

I - a coordenação de grupos de estudo;
II - a orientação de monografias e de outros trabalhos acadêmicos.

CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 23. A progressão no Quadro de Professor da Educação Superior e do Quadro de Professor da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio - ocorrerá, exclusivamente, de um nível para o superior, correspondente à titulação.

Art. 24. A progressão de um nível para o superior depende, cumulativamente:

I - de finalização do estágio probatório;
II - de conclusão de curso de pós-graduação em instituição e programas acreditados, credenciado e reconhecido, ou, quando concluídos em instituição estrangeira, reconhecidos e ou revalidados, tudo na forma da lei.

Parágrafo único. Durante o período de estágio probatório, por decisão da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, ao titular do cargo de Professor da Educação Superior ou do cargo de Professor da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverá haver o pagamento da diferença de remuneração entre o cargo ocupado e o cargo correspondente ao título que apresente, observado o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 25. A mudança de nível deverá ser requerida, uma vez cumprido o disposto nos incisos I e II do artigo anterior, à AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, retroagindo seus efeitos financeiros à data do requerimento, desde que não tenha sido aplicado o disposto no parágrafo único, igualmente, do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 26. A remuneração do titular de cargo de Professor da Educação Superior, do titular de cargo de Professor da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio, e do cargo de Agente Administrativo corresponde à previsão na forma da lei.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 27. A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET instituirá Comissão Permanente de Pessoal Docente, competindo-lhe:

I - assessorar, formular e acompanhar a execução de política de capacitação do corpo docente;

II - propor critérios para a avaliação de desempenho docente.

TÍTULO VI
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DOS INTEGRANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 28. O corpo técnico-administrativo da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET é integrado por agentes administrativos.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 29. São atividades técnico-administrativas:

I - apoio à gestão institucional, orçamentária, financeira, contábil, material, patrimonial e humana;

II - direção, assessoramento, chefia e coordenação;

III - manutenção e conservação;

IV - apoio operacional.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 30. Os cargos técnico-administrativos inscrevem-se em três Grupos Ocupacionais, de acordo com a natureza de suas atribuições:

I - Grupo Apoio;
II - Grupo Médio; e
III - Grupo Superior.

§ 1º O Grupo Apoio compreende os cargos de apoio operacional, para cujo exercício podem ser exigidos conhecimento específico, especialização, experiência comprovada ou escolaridade.

§ 2º O Grupo Médio compreende os cargos de atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida a conclusão do ensino médio ou, ainda, formação e ou especialização profissional em nível médio.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 31. São atribuições do cargo público de Agente Administrativo:

I - executar atividades de apoio administrativo;
II - elaborar documentos sobre serviços a serem ou já realizados;
III - operar computadores, seus sistemas operacionais, programas e redes, para a execução dos serviços;
IV - alimentar bancos de dados em redes de computadores;
V - organizar documentos, processos, papéis, meios de gravação digital, e dar-lhes encaminhamento;
VI - atender o público, presencialmente, por telefone ou por rede de computadores;
VII - realizar o controle de seus serviços e o de outros de que sejam incumbidos;
VIII - realizar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 32. O regime de trabalho dos integrantes do corpo técnico-administrativo é de 40 (quarenta horas) semanais, ressalvados os casos legais de menor jornada.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 33. A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET instituirá Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, competindo-lhe:

I - assessorar, formular e acompanhar a execução de política de pessoal técnico-administrativo;

II - propor critérios para a avaliação de desempenho técnico-administrativo.

TÍTULO VII
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 34. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, compreendem atividades de direção, assessoramento, chefia e de coordenação, com exercício condicionado à formação e ou titulação do servidor, com remuneração específica, tudo na forma da lei.

TÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35. A política de capacitação dos corpos docentes e do corpo técnico-administrativa tem como pressuposto a valorização de seus integrantes, e deverá ocorrer de forma programada e sistemática, por meio das Comissões Permanentes de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo.

Art. 36. As Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Pessoal Técnico Administrativo estabelecerão:

I - diagnóstico sobre a capacitação de seu pessoal;
II - proposta cronológica de capacitação por área;
III - proposta de formação;
IV - proposta de realização de concurso público para ingresso de Professores da Educação Superior e de agentes administrativos, com vistas à expansão de seus respectivos quadros, ao aperfeiçoamento e à consolidação institucionais.

CAPÍTULO ÚNICO
DO AFASTAMENTO

Art. 37. Os integrantes dos corpos docentes e do corpo técnico-administrativo poderão, segundo as conveniências do serviço e a finalidade, afastar-se de suas atividades, assegurados todos os direitos e vantagens, para:

I - titulação por instituição nacional ou estrangeira;
II - colaboração com instituição de ensino ou de pesquisa;
III - participação em evento científico;
IV - participação de órgão colegiado relacionado com as atividades docentes ou técnico-administrativas.

Art. 38. A hipótese do inciso I do artigo anterior importa o compromisso de o docente e o técnico administrativo:

I - permanecerem na AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, por igual período do afastamento, após a finalização do afastamento; ou
II - devolverem os vencimentos recebidos e ressarcir os encargos previdenciários havidos e arcados pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET, durante o período de afastamento, tudo nos termos do instrumento do compromisso.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, a pedido ou ex offício, da Administração Direta para a Administração Indireta, ou inversamente, servidor público ocupante do cargo público equivalente ao de Professor da Educação Básica - Ensino Fundamental e Ensino Médio, atendidas as seguintes condições:

I - ingresso no serviço público por concurso público;
II - interesse da Administração Pública;
III - identidade ou equivalência:

a) de cargo;
b) das atribuições do cargo ou de sua essência;
c) da escolaridade, da especialidade ou da habilitação profissional.

Art. 40. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo ou a lhes criar crédito especial, se necessário.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em: 29/06/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

Serra Talhada/PE, 29 de junho de 2016.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -